



## CONTRATO N.º 038/2020

DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO NA UNIDADE ATACADISTA DE MARINGÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **RHINO TEC LTDA**, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO N.º 17.083.393-7.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Avenida Nossa Senhora da Luz nº 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.53-010, neste ato representada por seu Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **RHINO TEC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.067.538/0001-90, com sede em Paiçandu/PR, na Rua Joana Ceccato nº 170, Parque Industrial e residencial Bela Vista , CEP 87.140-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador **SAID GEBARA EL CHAMA**, portador da CI/RG n.º 318140 SESP-MS, inscrito no CPF sob o n.º 368.207.501-10, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme condições constantes no protocolo n. 17.083.393-7 e as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto, a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossas sépticas; coleta, transporte e destinação de resíduos de gordura e desentupimento da rede de esgoto, existentes da Unidade Atacadista de Maringá.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é R\$ 11.421,00 (onze mil e quatrocentos e vinte um reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Os serviços são contratados para o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega, ao Gestor deste Contrato da Nota Fiscal, bem como das Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social



(INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado ainda que, na data do efetivo pagamento, as Certidões não poderão estar com as suas datas de validade vencidas.

**Parágrafo Único** – O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, sendo que na Nota Fiscal deverá constar o seguinte endereço: Rodovia Pr 317, n.º 6.330, Bairro Parque Industrial (saída para Campo Mourão), Maringá/PR, CEP 87.065.005, CNPJ n.º 75.063.164/0003-29.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS**

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, por sua conta e risco, equipamentos, mão de obra especializada e mão de obra auxiliar, bem como a tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a perfeita execução dos serviços contratados, inclusive com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a realização dos serviços necessários à realização do objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - A CONTRATADA é a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos da presente contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, de acordo com o art.77 da Lei Federal n.º 13.303/2016;

**II** - Executar os serviços da presente contratação de forma perfeita e acabada, emitindo nota(s) fiscal(is) para conferência e certificação da prestação dos serviços;

**III** – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da CONTRATANTE, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;

**IV** – Cumprir todas as condições estabelecidas no presente Contrato e documentos a ele vinculados;

**V** - Informar a CONTRATADA sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

**VI** - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA ou de seu agente preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

**VII** – A CONTRATADA se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a CONTRATANTE, uma vez que eles mantêm relação empregatícia com a CONTRATADA, empregados na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

**I** – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que integram este Contrato;

**II** – Executar este Contrato em suas cláusulas avençadas e nas normas legais vigentes;

**III** - Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias, sobre o valor da contratação e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Ceasa/PR e o Estado do Paraná e se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Ceasa/PR e o Estado do Paraná;

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa do interessado;

**Parágrafo Segundo** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

**Parágrafo Terceiro** - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e no aguardo do desfecho do processo o contraditório, rescindir o Contrato e contratar conforme a ordem classificatória do certame, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como **Gestor** deste Contrato **PAULO CESAR VENTURIN**, portador do RG nº 4.156.353-2/PR e do CPF sob nº 573.975.899-87 e A Fiscal do Contrato será a **SUELY BERTOLO DO RÊGO**, portadora da RG nº 4018937-8, CPF sob o nº 531.060.839-72.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, no decurso deste contrato;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;



e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, como realizar ações ou omitir-se que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto nº 8.420/15 do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, em atendimento aos artigos 37 da CF e 39 da Lei Federal nº 13.303/16, publicará o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir questões relativas a este contrato, com renúncia de qualquer outro mesmo privilegiado.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 22 de novembro de 2020.

### **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE**

**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**PAULO CESAR VENTURIN**  
Gestor do Contrato

**SUELY BERTOLO DO RÊGO**  
Fiscal do Contrato

  
**RHINO TEC LTDA**  
CONTRATADA

• **SAID GEBARA EL CHAMA**  
Sócio Administrador

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Documento: **CONTRATO0382020RHINOTECasempresa.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Joao Luiz Buso** em 23/12/2020 17:15, **Eder Eduardo Bublitz** em 05/01/2021 14:00.

Assinado por: **Paulo Cesar Venturin** em 23/12/2020 11:52, **Suely Bertolo do Rego** em 04/01/2021 10:47.

Inserido ao protocolo **17.083.393-7** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 23/12/2020 10:44.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**ef616e55b58f404a53237ecfb330fb9e**.